Anexo à Mens. 77/67
S. Vicente 2/4/68

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.3 6 4

Ten.Cel.Jorge Conway Machado, Interventor Estadual em São Vicente faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As obras de reparações de passeios, quando danificados para execução de melhoramentos públicos, serão de responsabilidade da Prefeitura, desde que se apure que as referidas calçadas estavam em bom estado de conservação e dentro das normas legais, no momento da sua danificação.

Artigo 2º - As reparações previstas no artigo 1º deverão ser feitas, obrigatòriamente, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da conclusão do melhoramento público.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 1.329, de 22 de março de 1.967 e demais disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 4 de abril de 1.968.

Ten.Cel.Jorge Conway Machado
Interventor Estadual

Revogada P/ Lei 1825

Junte-se ao Proc. nº
São Vicente, 5/4/68